



AUTORIDADE PORTUÁRIA

001

C-SUPJUR-Nº 001 /2003

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A. M. I. EVENTOS, PROMOÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO J. R. PINTO, CPF nº 504.895.507/20, como **PERMITENTE** e a **A. M. I. EVENTOS, PROMOÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Pequetita, nº 189 - Vila Olímpica - São Paulo - SP, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ sob o nº 02.561.840/0001-59, neste ato representada por ÂNGELO GRANUZZO LEUZZI, RG nº 7.420.824-X e CPF nº 999.841.488-15, e **MEGA OM RAINCLOUD KELLY**, RG nº 24.641.666-X e CPF 267.658.508-80, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização do Sr Diretor-Presidente "AD REFERENDUM" da DIREXE, segundo documentação constante do Processo nº 16796/2002, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, da Lei nº 8666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do Armazém nº 6 e do Anexo 5/6 da Docas do Rio, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 7.027m², conforme desenho anexo, passam a integrar o presente Termo, onde será montado e realizado um evento multimídia de caráter cultural, que agrega música eletrônica, pista de dança e performance, denominada "**FESTA PARA CASAS NOTURNAS LOV, ULTRALOUNGE e X DEMENTE**", visando a divulgação do projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, a realização do evento objeto deste termo, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da PERMISSIONÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 6, sua plataforma lado mar, Anexo 5/6 e parte do Pátio do 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do cais.

PARÁGRAFO QUARTO:

O estacionamento de veículos será efetuado em áreas externas à CDRJ ou em ruas próximas a ser organizado pela PERMISSIONÁRIA. Será vedada ao público a passagem do Armazém para a parte interna do Cais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 03 de janeiro de 2003 e termina em 04 de janeiro de 2003, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo após esta data, a PERMISSIONÁRIA devolver o imóvel ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A não entrega do imóvel nos dias determinados no calendário constante da presente Cláusula, acarretará à PERMISSIONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará à CDRJ, até 48 horas antes da realização do evento, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, independentemente da realização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSIONÁRIA assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área, bem como, as demais instalações que compreendem a área do evento, e devolver o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como limpar todo o Armazém, incluindo a plataforma, sem qualquer ônus para a CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSIONÁRIA fica impedida, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área desta Permissão sem a expressa concordância da CDRJ

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A PERMISSIONÁRIA fará seguro de responsabilidade civil para o evento descrito na Cláusula Primeira e outros riscos a que estiver exposto o imóvel dado em permissão de uso, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice até 48 hs antes do início da realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infrigência das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como aqueles que digam respeito ao evento mencionado na Cláusula Primeira.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

004

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro da área objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes; eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos, devendo apresentar as referidas documentações em até 48 horas antes do início da realização do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral, tanto civil como criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá a PERMISSONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do Porto, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, quando necessário, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSONÁRIA, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de prepostos por ela indicado, os quais deverão receber credenciais em número necessário pela promotora do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio da CDRJ bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do porto.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2003

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

MEGA OM RAINCLOUD KELLY
Sócio

A. M. I. EVENTOS, PROMOÇÕES, COM. e REPRES. LTDA

ÂNGELO GRANUZZO LEUZZI
Sócio

A. M. I. EVENTOS, PROMOÇÕES, COM. e REPRES. LTDA

Testemunhas:

1ª 2ª 3ª



Extrato P. 102 - B. O. U. 41 Sept
Em 25.102.1.2003. Pág. 56